



# Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

## **DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025**

### **Assunto: Resposta à Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2025**

A Pregoeira Municipal Regiane da Silva Mariano, designada pela Portaria nº 008/2025, de 02 de janeiro de 2025, vem nos termos da Lei nº 14.133/21 manifestar sobre Impugnação ao Processo Licitatório nº 009/2025, Pregão Eletrônico 003/2025, apresentada pela empresa **DA TERRA LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob nº 41.927.554/0001-16**, pelo que passa a expor e requerer:

#### **DO OBJETO**

O pregão em epigrafe tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE UMA COLHEDORA DE FORRAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS”**.

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme estabelecido no ato convocatório:

##### **5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

5.1. A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante documento formalizado e apresentado EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR no endereço eletrônico do provedor indicado neste edital, na Plataforma de Licitações AMM Licitá ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

Como a data para abertura das propostas e realização do certame estão programadas para ocorrer no dia 17/02/2025 às 8h20min, a impugnação apresentada torna-se tempestiva visto que foi anexada na plataforma AMM Licitá as 11h08min do dia 10/02/2025.



# Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

### DA IMPUGNAÇÃO

A empresa **DA TERRA LTDA**, apresentou IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, Processo Licitatório nº 009/2024, Pregão Eletrônico 003/2025, com as seguintes alegações:

Alega que o edital tece exigências excessivamente restritivas que se opõe a legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, e que no Termo de Referência, no que se refere a especificação do objeto, o valor orçado é muito abaixo para as características exigidas.

Alega que o valor deve ser revisto, primeiramente, porque não há possibilidade legal para a Administração Pública licitar um implemento com todas as características com um valor que não é praticado no mercado e ainda garantir a participação de vários fabricantes, de forma ISONÔMICA, e com todas as exigências descritas no edital, o mercado atualmente pratica o valor estimado de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) somente para o custo, o que pode ser comprovado se a própria Administração realizar uma pesquisa de preços atual do mercado.

E por fim, a Empresa requer que a presente impugnação seja acolhida e no mérito seja julgada procedente, e que seja feita a retificação dos pontos apresentados nessa impugnação e novo edital com nova data do certame.

### DA ANÁLISE DE MÉRITO

Em apertada síntese, a impugnante alega que o valor orçado pelo município para a aquisição do bem é muito abaixo para as características exigidas no edital.

Primeiramente é importante esclarecer que foi realizada uma ampla pesquisa de mercado seguindo as recomendações estabelecidas no artigo 23 da Lei nº 14.133/21, e artigos 22, 23 e 24 do Decreto Municipal 26 de 17 de abril de 2023.

Outro ponto que deve ser destacado é que o município realizou um procedimento licitatório PRC Nº 157/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2024, onde houve a participação de várias empresas como M&A COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, PUMA MÁQUINAS LTDA, AEB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e DELBA VICENTINI CREMASCO – ME.

Na ocasião, houve uma disputa acirrada com lances que chegou a R\$ 29.800,00(vinte e nove mil e oitocentos reais).



# Prefeitura Municipal de Arceburgo

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

Nestes termos, não existe razão a impugnança.

### DA DECISÃO

A Pregoeira Municipal, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 14.133/2021, e em defesa do interesse público, decide em negar provimento a impugnação apresentada pela empresa **DA TERRA LTDA**, mantendo o edital na forma como está.

A decisão será publicada nos órgãos de publicidade oficial da Prefeitura Municipal de Arceburgo/MG, para conhecimento de todos.

Arceburgo, 11 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** REGIANE DA SILVA MARIANO  
Data: 11/02/2025 13:30:02-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Regiane da Silva Mariano  
Pregoeira Municipal